



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 2401/2011.

Autor: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, SOCIAL ESPORTIVA E SEM FINS LUCRATIVOS, E REPASSES FINANCEIROS A INSTITUIÇÕES DE SAÚDE E ENTIDADES COMUNITÁRIAS, NO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVA** e a **Prefeita Municipal**, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2011, Subvenções Sociais às entidades de Assistência Social, Clubes Sociais e similares, que atuam no interesse público, mediante a celebração de convênio, termo de parceria ou outro instrumento legal, conforme quadro demonstrativo abaixo:

INSTITUIÇÕES	CNPJ	PREVISÃO DE REPASSE ANUAL(até o limite de)
Associação Pestalozzi de Itapemirim.	36.403.293/0001-03	R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)
Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo	27.097.229/0004-95	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Clube do Cavalo de Itapemirim	02.925.015/0001-96	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Fundação do Coração Dom Luiz G. Peluso	02.513.754/0001-70	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente "Rainha Ester"	02.136.789/0001-38	R\$. 60.000,00 (sessenta mil reais)
Associação Casa de Davi - ACD	09.235.499/0001-90	R\$. 90.000,00 (noventa mil reais)
A Casa dos Menores de Campinas "Montanha da Esperança"	46.045.365/0002-14,	R\$. 60.000,00 (sessenta mil reais)
Instituto Nova Aliança	05.953.926/0001-15	R\$. 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados anualmente pelo Município de Itapemirim, em parcela única ou em parcelas mensais e consecutivas, durante o exercício de 2011, a título de Subvenção Social, em conformidade com a Lei 4.320/1964, seus artigos 12, § 3º, 16, 17 e 19 e ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - A Subvenção Social visa à transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos esportivos e sociais, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico, possuem caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Art. 4º. A Assistência Social é Direito Social e Dever do Estado, garantidos constitucionalmente e efetivados mediante políticas sociais, com características próprias que assegurem à população de baixa renda o exercício da cidadania e dos direitos fundamentais previstos nos artigos 5º, 6º e 7º, da Constituição Federal.

Art. 5º - As entidades beneficiadas obrigam-se:

I - Utilizar, exclusivamente, os recursos recebidos, de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para um melhor atendimento da população de Itapemirim, nos casos de urgência e emergência e, ainda internações, a repassar recursos financeiros anuais, a serem liberados em parcela única, ou em parcelas mensais e consecutivas, durante os meses do exercício de 2011, bem como recursos materiais, através de Convênio, Termo de Parceria ou outro instrumento legal ao Consórcio Público da Região Expandida Sul, ao PRO-VITAE – Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde, ao Hospital Evangélico, e bem como repasse financeiro a entidades comunitárias, conforme demonstrativo abaixo:

HOSPITAIS/CASA DE SAÚDE/CONSÓRCIO	CNPJ	PREVISÃO DE REPASSE ANUAL(até o limite de)
Consórcio Público da Região Expandida Sul	03.657.784/0001-13	R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)
PRO-VITAE – Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde	06.040.402/0001-04	R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Hospital Evangélico	27.193.705/0001-29	R\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais)

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim para os exercícios



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

de 2011, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a lei 2315, de 30 de dezembro de 2009.

Itapemirim - ES, 15 de fevereiro de 2011.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal